

CONTRATO N.º 08645/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, EPE, pessoa coletiva n.º 508 752 000, entidade pública empresarial, com sede na Avenida Rainha D. Amélia, 6301 - 857 Guarda, aqui representada nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 72º e 76º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto - Lei n.º 52/2022, de 4 agosto, pela Presidente do Conselho de Administração, Rita Sofia Guerra da Cruz Teimão Figueiredo e pelo Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Hospitalares Nuno Miguel Alexandre de Sousa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

e

INÊS BARREIRA DO COUTO, com o NIF [REDACTED] Sede [REDACTED]  
[REDACTED] Médica de Clínica Geral, Portador da Cédula [REDACTED] com poder para outorgar  
o presente contrato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) A Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E. (ULS Guarda) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 183/2008, de 4 de setembro, como pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- b) É aplicável à ULS Guarda o regime jurídico estabelecido no Estatuto do Serviço Nacional de Saúde do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 agosto;
- c) Compete ao Conselho de Administração das Unidades Locais de Saúde, E.P.E. decidir sobre a admissão e gestão do pessoal, nos termos da conjugação do artigo 71º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde com a alínea d) do nº 1 artigo 7º e anexo I da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro;
- d) A celebração e/ou renovação de contratos em regime de prestação de serviços de pessoal médico, para a prestação de cuidados de saúde, por parte dos serviços ou estabelecimentos integrados no Serviço Nacional de Saúde, observa o disposto no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde e em conjugação com o Decreto-Lei nº 13-A/2025, de 10 março de 2024 e do Despacho nº 7747/2025 de 09 de julho na sua redação atual;
- e) Por deliberação de 07/03/2025 (ata n.º 04E/2025), o Conselho de Administração da ULS Guarda determinou autorizar a presente contratação, com efeitos a 01/01/2025, com o fundamento na necessidade de assegurar os serviços urgência da Pediatria;



f) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na rubrica com a Classificação Económica 6221911.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da legislação aplicável, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1ª | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de Clinica Geral na Unidade Local de Saúde da Guarda ou nas instalações acordadas pelas Outorgantes.
2. A prestação de serviços médicos contempla até 24 horas semanais em regime presencial, a que corresponde um valor/hora de 35,00€ (trinta e cinco euros) de Terça-feira a Sexta-feira das 08:00 às 20:00 horas, um valor/hora de 41,00€ (quarenta e um euros) de Terça-feira a Sexta-feira das 20:00 às 08:00 horas, um valor/hora de 41,00€ (quarenta e um euros) nos Domingos, Sábados, Segunda-feira e Feriados das 08:00 às 20:00 horas, um valor/hora de 47,00€ (quarenta e sete euros) nos Domingos, Sábados, Segunda-feira e Feriados das 20:00 às 08:00 horas no Serviços de Urgência do Hospital Sousa Martins.
3. O preço hora referido no número anterior poderá sofrer alteração quando estas sejam impostas pela tutela ou pela legislação que venha estar em vigor a cada momento.

#### Cláusula 2ª | Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290º-A do CCP e com o objetivo de acompanhar a execução do presente contrato, o Conselho de Administração da ULS da Guarda designou o Diretor Interino do Serviço de Urgência Médico Cirúrgica Dr. Pedro Miguel Ascensão Santos.

#### Cláusula 3ª | Vigência

1. O presente contrato de prestação de serviços médicos tem início em 01/01/2025 e vigora até 30/06/2025, se não for denunciado por qualquer das partes.
2. Nos termos do Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, da Senhora Secretária de Estado da Saúde, a renovação do presente contrato está sujeita à verificação dos mesmos condicionalismos e requisitos que fundamentaram a sua celebração.
3. O presente contrato pode ser feito cessar por rescisão ou denúncia, nos termos da cláusula nona.



#### Cláusula 4<sup>a</sup> | Modo de execução do contrato

1. A prestação de serviços médicos prevista no presente contrato comprehende nomeadamente a realização de consultas nos serviços de urgências.

#### Cláusula 5<sup>a</sup> | Validação e condições de pagamento

1. O número de horas de serviço prestado a considerar para pagamento tem em conta os registos biométricos constantes do sistema informático em utilização na ULS Guarda.
2. O pagamento será feito mensalmente no prazo de 30 dias, após validação do número de horas de serviço prestado e mediante apresentação da fatura correspondente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. As faturas deverão ser enviadas até ao quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

#### Cláusula 6<sup>a</sup> | Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

1. Cabe à SEGUNDA OUTORGANTE a prestação de serviços médicos de Clinica Geral, de acordo com a organização e gestão da atividade de Pediatria na ULS Guarda, nos termos definidos pela Direção Clínica.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE assegura o descanso e repouso necessários à adequada prestação de cuidados de saúde.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE encontra-se obrigada a proceder a registo biométrico, para efeitos de validação do número de horas de serviço prestado.
4. Em situações excepcionais, em que a PRIMEIRA OUTORGANTE tenha autorizado a prestação de serviço em regime não presencial, a SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar evidência do trabalho executado.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ainda a:
  - a) Cumprir as normas e procedimentos internos da PRIMEIRA OUTORGANTE, que lhe sejam aplicáveis, bem como os parâmetros de controlo de qualidade do serviço e técnicos, definidos pelo Ministério da Saúde;
  - b) Efetuar os registos, referentes aos utentes examinados ou consultados, nos suportes adequados do processo clínico em papel ou em suporte digital;
  - c) Garantir aos utentes o direito à privacidade pessoal e confidencialidade de dados, nos termos previstos na Lei e no Código Deontológico;
  - d) Remeter, quando solicitados, à PRIMEIRA OUTORGANTE os elementos considerados necessários à avaliação dos serviços prestados;



- e) Facultar informação médica e/ou outros elementos, solicitados pela PRIMEIRA OUTORGANTE, para efeitos de auditoria, fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e do segredo profissional;
- f) Proceder às diligências necessárias para obtenção da certificação de qualidade, caso a mesma seja imposta, ou seja, condição para acreditação da PRIMEIRA OUTORGANTE.

#### Cláusula 7<sup>a</sup> | Execução do contrato

1. A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, os princípios da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.
2. As ausências da SEGUNDA OUTORGANTE, quando previsíveis, são comunicadas à PRIMEIRA OUTORGANTE com a antecedência mínima de 30 dias, ou, quando imprevisíveis, são comunicadas logo que possível, determinando a perda da contrapartida correspondente.

#### Cláusula 8<sup>a</sup> | Documentação

Deverão ser entregues à PRIMEIRA OUTORGANTE os elementos relativos à identificação completa da SEGUNDA OUTORGANTE, designadamente:

- a) Nome;
- b) Morada;
- c) Número do documento de identificação e número de contribuinte fiscal;
- d) Nota curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional);
- e) Cópia da Cédula Profissional e comprovativo da especialidade;
- f) Número da apólice de seguro profissional;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que não se encontra em qualquer das situações impeditivas previstas no Despacho n.º 3027/2018, de 23 de março, nem em qualquer das situações impeditivas previstas no Decreto-Lei n.º 89/2010 de 21 de julho, e que se compromete a fazer cessar a prestação de serviços caso ocorra quaisquer destes impedimentos.

#### Cláusula 9<sup>a</sup> | Sigilo

1. A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a manter permanentemente o máximo sigilo e confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado do seu trabalho e sua execução, e compromete-se a não criar, durante e após o período de vigência do contrato, situações de conflitos de interesse, direta ou indiretamente.



2. A SEGUNDA OUTORGANTE, não pode divulgar, publicar ou disponibilizar informação confidencial, diretamente ou através de terceiros, sem obter o prévio consentimento escrito da PRIMEIRA OUTORGANTE, exceto quando a divulgação dessa informação seja exigida nos termos legais.
3. De igual modo, a informação considerada confidencial ou reservada deve ser utilizada exclusivamente para os fins que figuram no contrato, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE e os seus colaboradores destruí-la no seu termo.
4. Finda a sua prestação de serviços, a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a não conservar cópia de nenhum material, informação ou documentação produzida no decurso da mesma.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE reconhece que a legislação sobre a proteção dos dados pessoais estabelece uma série de obrigações, no tratamento de dados de caráter pessoal e compromete-se a:
  - a) Unicamente aceder aos dados pessoais do utente caso tal acesso seja necessário para cumprir as suas obrigações emergentes do presente contrato;
  - b) Utilizar os dados de caráter pessoal, a que tenha acesso, única e exclusivamente para cumprimento das suas obrigações resultantes do presente contrato;
  - c) Observar todas as medidas de segurança que sejam necessárias para assegurar a confidencialidade, segredo e integridade dos dados de caráter pessoal, aos quais tenha acedido, no âmbito da prestação de serviços;
  - d) Não ceder a terceiros, em nenhum caso, os dados de caráter pessoal, nem manter a sua conservação.
6. As obrigações de confidencialidade estabelecidas no presente contrato têm duração ilimitada, mantendo-se em vigor para além do termo da relação contratual.

#### Cláusula 10<sup>a</sup> | Resolução

1. O presente contrato de prestação de serviços pode ser denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.
2. O incumprimento, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra parte, nos termos gerais, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e/ou contratuais.

#### Cláusula 11<sup>a</sup> | Foro competente

O tribunal competente para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Cláusula 12<sup>a</sup> | Legislação subsidiária

Os direitos e obrigações das partes são regulados pelo presente contrato, aplicando-se subsidiariamente o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Feito na Guarda, no dia 02 de janeiro de 2025, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar, atribuindo-se a ambos igual valor.

A PRIMEIRA OUTORGANTE,

 

A SEGUNDA OUTORGANTE,

